

**Processo Nº 39/CG/2015**

**Relatório**

**de**

**Verificação Interna da  
Conta de Gerência da  
Escola Secundária da  
Cova Figueira**

**2014**



## ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS.....	3
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS .....	3
I. ENQUADRAMENTO .....	4
1.1. Enquadramento Legal.....	4
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA .....	5
III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	5
IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO .....	5
V. APRECIÇÃO DA CONTA .....	5
5.1. Conformidade da remessa da conta .....	5
5.2. Revisão analítica.....	6
5.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica.....	6
5.2.1.1. Saldo da Gerência anterior: .....	6
5.2.1.2. Receitas.....	6
5.2.1.3. Operações de Tesouraria – Entradas.....	7
5.2.1.4. Fluxos extraorçamentais – Entradas .....	7
5.2.1.5. Despesas Orçamentais.....	7
5.2.1.6. Operações de Tesouraria - Saídas .....	7
5.2.1.7. Fluxos extraorçamentais - Saídas .....	7
5.2.1.8. Saldo de Encerramento.....	8
5.3. Verificação da informação na ótica orçamental.....	8
5.3.1. Análise orçamental: .....	8
5.3.1.1. Das despesas orçamentais .....	9
5.4. Análise da Regularidade e Legalidade.....	10
VI. CONCLUSÕES .....	12
VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS.....	12
VIII. EMOLUMENTOS.....	13
IX. MINISTÉRIO PÚBLICO.....	13
X. DECISÃO.....	13

## ÍNDICE DE QUADROS

<b>Quadro I</b> - Relação dos Responsáveis da Conta de gerência da escola Secundária de Cova Figueira do Fogo, do ano de 2014:.....	5
<b>Quadro II</b> – Demonstração numérica da escola secundaria – ano de 2014 .....	8
<b>Quadro III</b> - Mapa comparativo de receitas orçamentais: .....	9
<b>Quadro IV</b> – Mapa comparativo das despesas da escola secundária de Cova Figueira, ano de 2014: .....	10

## RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>SIGLA</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
ESCF	– Escola Secundária Cova Figueira do Fogo
BO	– Boletim Oficial
CG	– Conta de Gerência
DGT	– Direção Geral do Tesouro
INPS	– Instituto Nacional de Previdência Social
IUR	– Imposto Único sobre os Rendimentos
SATC	– Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas
TC	– Tribunal de Contas
TCCV	– Tribunal de Contas de Cabo Verde
VIC	– Verificação Interna à Conta Gerência
R	– Relatório

## **I. ENQUADRAMENTO**

Em cumprimento do programa de atividades do Tribunal de Contas para 2018 e na prossecução dos poderes consagrados na Lei Constitucional da Republica de Cabo Verde, conjugadas com o artigo 15º, nº4 da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho e do Decreto-lei n.º33/89, de 3 de Junho, no seu artigo 1º onde diz e citamos “*Estão sujeitas a julgamento as contas dos municípios, dos institutos públicos e dos serviços autónomos em geral, qualquer que seja o grau da sua autonomia, ainda que as suas despesas sejam parciais ou totalmente cobertas por receitas próprias ou que, umas e outras, não constem do Orçamento Geral do Estado*”.

O presente relatório diz respeito a conta de gerência da Escola Secundaria Cova Figueira do Fogo, do ano de 2014.

### **1.1. Enquadramento Legal**

O enquadramento legal desta Escola Secundária (ES) encontra guarida no Decreto-Lei nº20/2002 de 19 de agosto em que diz e citamos:

A criação das Escolas Secundárias faz-se de acordo com as perspetivas de desenvolvimento económico e social das comunidades e em consonância com a política global de desenvolvimento do país e da educação.

As Escolas Secundárias são criadas por Portaria conjunta dos Membros do Governo responsáveis pela Educação, Finanças e Administração Pública, ouvidas as respetivas Câmaras Municipais.

As Escolas Secundárias gozam de autonomia administrativa e financeira para efeitos de cobrança e utilização das propinas e emolumentos, bem como dos demais rendimentos gerados na exploração do património que lhes está afeto.

A gestão pedagógica e administrativa dos estabelecimentos do ensino secundário, é assegurada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia da Escola;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho de Disciplina.

O funcionamento dos órgãos é apoiado pelos Serviços Administrativos e Financeiros e por Comissões de Trabalho.

## II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as normas de auditoria (ponto 4.3), do manual de auditoria, volume II (Auditoria financeira e de conformidade) e todos os requisitos neles previstos foram observados.

## III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Na gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, o Conselho de Administração responsável pela conta da ESCF - Fogo, se encontram identificados na folha de relação nominal dos responsáveis, de acordo com as instruções do TC publicadas na Resolução nº 6/2011, de 19 de outubro.

**Quadro I** - Relação dos Responsáveis da Conta de gerência da escola Secundária de Cova Figueira do Fogo, do ano de 2014:

Cargo ou Função	Nome	Morada/	Período de responsabilidade
		Contacto	
Diretor Escola	Jose Francisco Louro	9998827	01 Jan. a 31 de Dez. de 2014
Subdiretor Administrativo e Financeiro e Técnico	Arlindo Alves	9851518	01 Set. a 31 de Dez. de 2014
Subdiretor Pedagógico	Antonio Gonçalves Andrade	5926174	01 Jan. a 31 de Dez. de 2014
Subdiretora Assuntos Sociais e Comunitários e Secretaria	Ana Gomes Fontes	9920614	01 Jan. a 31 de Dez. de 2014

## IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Do trabalho desenvolvido elaborou-se um relato, e para os efeitos do disposto no artigo 21º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, foram notificados todos os responsáveis da Escola, Senhores José Francisco Dos Santos G. Louro na qualidade de Diretor, António Gonçalves Andrade Subdiretor Pedagógico, Arlindo Alves Marcelino, Diretor Técnico, Subdiretora de assuntos Sociais e Comunitários Ana Gomes Fontes, sobre o conteúdo do relato, tendo-se-lhes sido fixado um prazo de 30 (trinta) dias para o efeito. É de realçar que os responsáveis citados, responderam o contraditório, e enviaram todos os esclarecimentos solicitados pelo TC, no seu relato, dentro do prazo.

Em virtude da ata enviada com alguns esclarecimentos apresentados pelo responsável, apresenta-se as seguintes conclusões:

## V. APRECIÇÃO DA CONTA

### 5.1. Conformidade da remessa da conta

- A conta de gerência da Escola Secundária de Cova Figueira, referente ao ano económico de 2014, deu entrada no Tribunal de Contas, no dia 24 de junho de 2015, sob o registo nº 39/CG/15, portanto, dentro do prazo, como o previsto no nº 1 do art.º 4 do Decreto –

Lei nº 33/89, de 3 de junho, que determina que o prazo para a apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.

- A conta de gerência não foi integralmente organizada em conformidade com as Instruções Genéricas do TC em vigor.
- Não foi apresentado o ofício da Direção da Escola Secundária de Cova Figueira, endereçado aos Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial do Ministério da Educação e desportos para a homologação do Orçamento Privativo e o Plano de atividades para o ano económico de 2014;
- Não foi apresentado o ofício da Direção dos Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial do Ministério da Educação e Desportos, sobre a homologação do Ministro do orçamento privativo e plano de atividades de 2014.
- Não foi apresentado o parecer do Delegado do Ministério da Educação e Desportos, recaído sobre o Orçamento Privativo e Plano de Atividades para o ano económico de 2014;
- Foi apresentada a ata da Assembleia da Escola e do Conselho Diretivo, sobre apreciação e aprovação do orçamento, plano de atividades para o ano económico e a conta de gerência de 2014.

## 5.2. Revisão analítica

### 5.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica

#### 5.2.1.1. Saldo da Gerência anterior:

**Relato** – O TC considerou como saldo de abertura, o montante apresentado no modelo 2 pelos responsáveis da Escola Secundária de Cova Figueira (Fogo), no Valor de **2.082.962\$00 (dois milhões oitenta e dois mil, novecentos sessenta e dois escudos)**, valor que coincide com o saldo de encerramento apurado na conta de gerência de 2013:

O TC informa que o saldo foi suportado pelo extrato de Tesouro à 31 de dezembro de 2014, à fls. 92 dos autos do processo da conta de gerência do ano em apreço.

#### 5.2.1.2. Receitas

O TC tomou como sendo receitas orçamentais o montante de **1.767.463\$00 (um milhão, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e três escudos)**, sendo: **500.004\$00** de transferência efetuadas e **1.267.459\$00** de outras receitas.

### **5.2.1.3. Operações de Tesouraria – Entradas**

De acordo com os documentos que acompanharam a conta de gerência, o TC tomou como sendo de descontos efetuados o montante de **140.919\$00** e coincidem com o valor apresentado nos modelos 2, 3 e 9, respetivamente.

### **5.2.1.4. Fluxos extraorçamentais – Entradas**

O TC tomou o valor registado nos modelos nº 2 e 13 A, o montante de **140.919\$00 (cento e quarenta mil, novecentos e dezanove escudos)**, “Resumo das Operações Extraorçamentais – Entradas” apresentados pelos responsáveis da Escola Secundária de Cova Figueira. O TC chama a atenção aos responsáveis, levando em consideração que conforme o artigo 22º das Instruções de genéricas de prestação de contas os fluxos financeiros extraorçamentais referem-se apenas a caução e garantias

### **5.2.1.5. Despesas Orçamentais**

**Relato** - O TC tomou como sendo despesas orçamentais, tendo como base os documentos justificativos que acompanharam a conta de gerência, o montante de **2.013.633\$00 (dois milhões, treze mil, seiscentos e trinta e três escudos)**, que coincide com o valor apresentado pelos responsáveis da Escola Secundária nos modelos 2, 4 e o total do somatório dos modelos 10ª e 11ª, dos autos e incluem os descontos de IUR e TSU efetuados, nos valores totais de **85.528\$00** e **56.255\$00**, respetivamente. O TC procedeu a retirada dos valores de descontos efetuados, no sentido de se evitar a duplicação do valor no modelo 2.

### **5.2.1.6. Operações de Tesouraria - Saídas**

No processo da conta de gerência em apreço, foram transferidos descontos efetuados nas remunerações dos funcionários da Escola Secundaria de Cova Figueira no montante de **141.783\$00 (cento e setenta e sete mil, novecentos e noventa e oito escudos)**.

### **5.2.1.7. Fluxos extraorçamentais - Saídas**

O TC tomou o valor registado nos modelos nº 2 e 13 A, o montante de **140.919\$00** (cento e quarenta mil, novecentos e dezanove escudos), “Resumo das Operações Extraorçamentais – Entradas” apresentados pelos responsáveis da Escola Secundária de Cova Figueira. (vide fls., 17/161 dos autos). O TC chama a atenção aos responsáveis, levando em consideração que conforme o artigo 22º das Instruções de genéricas de prestação de contas os fluxos financeiros extraorçamentais referem-se apenas a caução e garantias

Nos termos do artigo 22º das instruções genéricas de prestação de contas os fluxos financeiros extraorçamentais referem-se apenas a garantia e cauções.

### 5.2.1.8. Saldo de Encerramento

Após análise e verificação dos documentos que acompanharam a conta de gerência, tendo como base a reconciliação bancária (DGT), extratos de conta de tesouro, diário de caixa de 31/12/2015, o TC considerou o montante de **1.794.401 \$00 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e um escudos)**, como sendo o valor do saldo de encerramento do período de gestão em apreço, apresentado pelos responsáveis da Escola Secundária de Cova Figueira (Fogo) nos modelos 2 e 7B e difere do apresentado inicialmente.

De realçar que o saldo do tesouro à 31 de dezembro de 2014, não coincide com o apresentado nos modelos 2, 7b), nem com o modelo 7c).

#### Demonstração numérica:

Para a elaboração da demonstração numérica foi aplicada a técnica de VIC em conformidade com o estipulado no manual de auditoria e procedimentos do Tribunal de Contas de Cabo Verde, analisando os modelos de receitas e despesas, e conferência dos documentos de prestação de contas para demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, considerando a legalidade da gerência em análise.

Cumpra-se apresentar a seguinte demonstração numérica da conta de gerência da escola secundária de Cova Figueira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014:

**Quadro II** – Demonstração numérica da escola secundaria – ano de 2014

Débito	Modelo 2	SATC	Diferença	Crédito	Modelo 2	SATC	Diferença
Saldo do ano anterior	2 082 962,00	2 082 962,00	0,00	Despesas efetuadas	2 013 633,00	2 013 633,00	0,00
Receitas Orçamentais	1 767 463,00	1 767 463,00	0,00	Descontos entregues	141 783,00	141 783,00	0,00
Descontos Efetuados	140 892,00	140 892,00	0,00	Fluxos Extra-Orçamentais	140 919,00	140 919,00	0,00
Fluxos extra-Orçamentais	140 919,00	140 919,00	0,00	Saldo para o ano seguinte	1 835 901,00	1 794 401,00	41 500,00
				Diferença à crédito não esclarecido		41 500,00	
<b>TOTAL</b>	<b>4 132 236,00</b>	<b>4 132 236,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4 132 236,00</b>	<b>4 132 236,00</b>	<b>0,00</b>

O TC entende que, de acordo com o quadro 3 das demonstrações numéricas acima, o valor da diferença á credito no valor total de **41.500\$00**, não esclarecido, e que advém da diferença do valor do saldo de encerramento anteriormente abordado e não foi justificado no exercício do contraditório.

### 5.3. Verificação da informação na ótica orçamental

#### 5.3.1. Análise orçamental:

##### Receitas:

O orçamento final apresentado pela Escola Secundária de Cova Figueira (Fogo), através do modelo 3 - mapa comparativo entre as receitas previstas e arrecadadas é o que se descreve a seguir:

**Quadro III - Mapa comparativo de receitas orçamentais:**

RECEITAS - ESCOLA SECUNDÁRIA DE COVA FIGUEIRA (FOGO) - ANO 2014				
DESCRIÇÃO DE RECEITAS	Previsão Inicial das Receitas	Orçamento Corrigido das Receitas	Receitas Efetuadas	Porcentagem do Valor Executado em relação ao Valor Orçado
	valor	Valor	Valor	
Transferências da Administração Pública - Correntes	1 000 000,00	1 000 000,00	500 004,00	50%
Otros Rendimentos de Propriedade	160 000,00	160 000,00	119 739,00	75%
Vendas de Mercadorias	169 787,00	169 787,00	33 410,00	20%
Outras Taxas	1 496 000,00	1 496 000,00	1 042 515,00	70%
Multas e Outras Penalidades	20 000,00	20 000,00	4 750,00	24%
Outras Transferências Correntes	300 000,00	300 000,00	67 045,00	22%
<b>TOTAL</b>	<b>3 145 787,00</b>	<b>3 145 787,00</b>	<b>1 767 463,00</b>	<b>56%</b>

Na globalidade, o orçamento das receitas arrecadadas na gerência em apreço, atingiu o montante de **1.767.463\$00** (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos, sessenta e três escudos), dos **3.145.787\$00** (três milhões, cento e quarenta e cinco mil, setecentos, oitenta e sete escudos) da previsão corrigida, evidenciando uma taxa de execução orçamental na ordem dos **56%**.

## Despesas:

### 5.3.1.1. Das despesas orçamentais

O orçamento final apresentado pela Escola Secundária de Cova Figueira (Fogo), através do modelo 4 - mapa comparativo entre as despesas previstas e pagas, é o que se descreve a seguir:

**Quadro IV – Mapa comparativo das despesas da escola secundária de Cova Figueira, ano de 2014:**

RECEITAS - ESCOLA SECUNDÁRIA DE COVA FIGUEIRA (FOGO) - ANO 2014				
DESCRIÇÃO DE DESPESAS	Previsão Inicial das Despesas	Orçamento Corrigido das Despesas	Despesas Efetuadas	Percentagem do Valor Executado em relação ao Valor Orçado
	valor	Valor	Valor	
Pessoal Contratado	269 000,00	269 000,00	221 436,00	82%
Subsídios Permanentes	288 000,00	288 000,00	244 800,00	85%
Gratificações Eventuais	220 000,00	220 000,00	0,00	0%
Formação	40 000,00	40 000,00	25 930,00	65%
Outros Suplementos e Abonos	217 840,00	217 840,00	0,00	0%
Matérias Prima e Subsidiárias	20 000,00	20 000,00	0,00	0%
Material de Escritório	532 000,00	532 000,00	273 580,00	51%
Livros e Documentação Técnica	196 000,00	196 000,00	0,00	0%
Material de Limpeza, Higiene e Conforto	130 000,00	130 000,00	48 740,00	37%
Material de Conservação e Reparação	1 450 000,00	1 450 000,00	426 920,00	29%
Outros Bens	190 000,00	190 000,00	173 469,00	91%
Conservação e Reparação de Bens	900 000,00	900 000,00	265 950,00	30%
Comunicação	115 000,00	115 000,00	78 806,00	69%
Transportes	100 000,00	100 000,00	37 900,00	38%
Água	80 000,00	80 000,00	1 860,00	2%
Energia Elétrica	80 000,00	80 000,00	0,00	0%
Deslocações e Estadias	80 000,00	80 000,00	0,00	0%
Outros Serviços	210 000,00	210 000,00	72 459,00	35%
Outras Despesas residual	200 000,00	200 000,00	0,00	0%
IUR	0,00	0,00	85 528,00	
TSU	0,00	0,00	56 225,00	
<b>TOTAL</b>	<b>5 317 840,00</b>	<b>5 317 840,00</b>	<b>2 013 603,00</b>	<b>38%</b>

Na globalidade, o orçamento das despesas realizadas na gerência em apreço, incluindo o IUR e o TSU, atingiu o montante de **2.013.633\$00** (dois milhões, treze mil, seiscentos trinta e três escudos), dos **5.317.840\$00** (cinco milhões, trezentos e dezassete mil, oitocentos e quarenta escudos) da previsão corrigida, evidenciando uma taxa de execução orçamental na ordem dos **35%**.

De realçar que, do valor total de despesas executado apresentado no quadro 5, inclui o montante de descontos efetuados (**141.783\$00**).

Foram previstas despesas com valores muito elevados, portanto, empolgadas, uma vez que, muitas rubricas previstas não foram executadas e algumas apresentam taxa de execução muito baixa, conforme se pode constatar no quadro 4 acima.

#### 5.4. Análise da Regularidade e Legalidade

##### Pagamento de Subsídios Permanentes aos Subdiretores

*“Foram pagos durante a gerência em apreço, subsídios aos Subdiretores da Escola Secundária de Cova Figueira (Fogo), Senhores, António Andrade Gonçalves, Ana Gomes Fontes, João António Fernandes, Arlindo Alves, o montante mensal de 8.000\$00 (oito mil escudos) ilíquidos cada, (vide p. ex., cabimentações orçamentais nºs 5124197, 5124174, 5124196, 5129208 de 13 de novembro de 2015, etc.)”.*

O TC solicitou, no âmbito do exercício do direito ao contraditório dos factos apontados neste relatório, esclarecimentos dos responsáveis pela gestão da Escola Secundária, relativamente à indicação do nº efetivo dos alunos que, no presente e anterior ano letivo frequentaram as aulas, uma vez que no relatório de atividades apresentado, não fizeram referência a este facto.

### **Exercício do contraditório**

O numero de alunos efetivos no ano letivo 2014/2015 foi de aproximadamente 487 alunos.

### **Celebração de Contrato de Trabalho a Termo Certo**

*“Foi pago ao trabalhador Senhor Manuel de Andrade e durante a gerência em apreço, a remuneração mensal de **20.058\$00 (vinte mil e cinquenta e oito escudos)**, recrutado através da celebração de contrato de trabalho a termo certo.*

Tendo em consideração que contrato dessa natureza deve ser submetido à fiscalização preventiva deste Tribunal, ao abrigo do disposto nos artigos 12º/1/2, 13º/1 a) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, podendo consubstanciar-se em infração passível de ser sancionado com pena de multa nos termos da al. j) n.º 1, do art.º 35º, da mesma lei, o TC solicitou esclarecimentos dos responsáveis pela gestão da Escola Secundaria, no âmbito do exercício do direito ao contraditório.

### **Exercício do contraditório**

Em relação ao contrato de trabalho a termo certo, feito ao Senhor Manuel de Andrade, a direção tem a pontuar o seguinte:

De acordo com a previsão do número de guardas/segurança, previsto no quadro do pessoal da escola secundária de Cova Figueira, segundo a portaria nº 30/2008, se 11 de agosto, o numero total é de 3 (três) guarda, no entanto, na altura, a escola dispunha de apenas dois guardas para a cobertura de segurança na escola, nos dois períodos letivos, mais o período noturno.

A direção da escola solicitou ao ministério de educação um funcionário de guarda, mas, apesar de este pedido não ter sido aceite, devido a dificuldade orçamental para efeito, o então responsável do ME deu orientações para a escola abrir o concurso público para recrutamento deste funcionário enquadrado no orçamento privativo da escola. Com esta orientação, a direção abriu o referido concurso, de acordo com o Relatório nº 2 do ano letivo 2012/2013 e o regulamento para a seleção de guarda/segurança de acordo com o Decreto-Lei nº 19/2002, de 19 de agosto, pelo artº26º, alínea 1 e 2; Decreto-legislativo nº5/2007 e os demais que se aplicam (os documentos encontram-se no arquivo da escola).

A Direção não solicitou a fiscalização preventiva do TC, visto que não tinham informações ou orientações do Ministério que tutela sobre esse procedimento.

Os contratos dessa natureza devem ser submetidos à fiscalização preventiva deste Tribunal, ao abrigo do disposto nos artigos 12º/1/2, 13º/1 a) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, podendo consubstanciar-se em infração passível de ser sancionado com pena de multa nos termos da al. j) n.º 1, do art.º 35º, da mesma lei.

## VI. CONCLUSÕES

- A conta de gerência da Escola Secundária de Cova Figueira, referente ao ano económico de 2014, deu entrada no Tribunal de Contas, no dia 24 de junho de 2016, sob o registo nº 39/CG/16, portanto, dentro do prazo, como o previsto no nº 1 do art.º 4 do Decreto – Lei nº 33/89, de 3 de junho, que determina que o prazo para a apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.
- A conta de gerência foi organizada em conformidade com as Instruções Genéricas do TC em vigor.
- Não foi apresentado o ofício da Direção da Escola Secundária de Cova Figueira, endereçado aos Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial do Ministério da Educação e desportos para a homologação do Orçamento Privativo e o Plano de atividades para o ano económico de 2015.
- Não foi apresentado o ofício da Direção dos Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial do Ministério da Educação e Desportos, sobre a homologação do Ministro do orçamento privativo e plano de atividades de 2015.
- Não foi apresentado o parecer do Delegado do Ministério da Educação e Desportos, recaído sobre o Orçamento Privativo e Plano de Atividades para o ano económico de 2015;
- Pagamento de remuneração mensal de **20.058\$00 (vinte mil e cinquenta e oito escudos)**, ao Sr. Manuel de Andrade, recrutado através da celebração de contrato de trabalho a termo certo sem visto prévio do TC.

## VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

- Os contratos de trabalho a termo celebrados pelos responsáveis devem ser submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 13º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho.

- Envio juntamente com o processo da conta de gerência, os ofícios, pareceres e homologações havidas, da proposta de atividades e orçamento do ano de 2015.
- Todos os valores das contas deverão ser suportados pelos documentos comprovativos;
- As certidões, o extrato de tesouro com o saldo à 31 de dezembro, devem ser remetidos para efeitos de verificação interna dos SATC.
- Nas contas futuras deve-se evitar o empolamento orçamental.

## **VIII. EMOLUMENTOS**

Não são devidos emolumentos, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei de aprovação e do art. 2º do Regime Jurídico das Custas do Tribunal de Contas, todos do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro.

## **IX. MINISTÉRIO PÚBLICO**

Foi dada vista do processo ao Ministério Público

## **X. DECISÃO**

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência da Escola Secundária de Cova Figueira, referente ao ano económico de 2014, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do nº 6 do artigo 114º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
2. Remeter uma cópia:
  - a) À Escola Secundária de Cova Figueira;
  - b) À Ministra da Educação;
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
4. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo

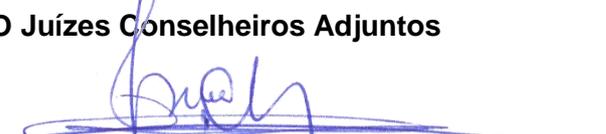
Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2020

**O Juiz Conselheiro Relator**



Claudino Maria Monteiro Semedo

**O Juizes Conselheiros Adjuntos**



José Maria Mendes Cardoso



João da Cruz Borges Silva